

LEI Nº 4.022, DE 30 DE AGOSTO DE 2021



Dispõe sobre o estímulo na contratação de mulheres em situações de violência doméstica no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As contratações firmadas pelo município, em caráter de concurso público, para cargos que abrangem ambos os gêneros, será exigido que 5% (cinco por cento) das vagas sejam destinadas a mulheres em situação de violência doméstica.

Art. 2º A fiscalização e acompanhamento das vítimas será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, observando os padrões e rotinas de acompanhamento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de agosto de 2021.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.

Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Presidente Sabrina Colela.

[Download do documento](#)